

Dispensas de Licitações



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Secretário de Administração, Senhor **Jeanine Costa Fonseca**, torna público o interesse da Secretaria Municipal de Saúde na contratação de seguro para 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo Fiat Strada Endurance CS pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu do Estado da Bahia, com os valores e nas condições abaixo discriminados, **podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de três dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: às 23:59 horas do dia 09-02-2024.

SEGURO VEICULAR				
UND	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
01	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS – combustível: Álcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2023 – Ano Modelo: 2023 – Placa: SII9E57 / BA – Chassi: 9BD281A2DPYE10791 – RENAVAL: 01354247504 – Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	R\$ 2.604,68	R\$ 2.737,20
02	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAL: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário	R\$ 3.732,46	R\$ 3.348,00
03	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A – Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJKL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	R\$ 3.828,50	R\$ 7.752,000
TOTAL PRÊMIO			R\$ 10.165,64	

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo email: licitacao@cairu.ba.gov.br.

Cairu - Bahia, 06 de fevereiro de 2024.

Ângelo César Santiago Fahning
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 1/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO - Contratação de seguro para 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo Fiat Strada Endurance CS pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

2. NECESSIDADES - Necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e da Secretaria Municipal de Saúde de Cairu, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que este circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA - Necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e da Secretaria Municipal de Saúde de Cairu, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que este circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.

4. BASE LEGAL - O processo de contratação do objeto deste termo de referência tem amparo legal, integralmente, na lei de nº 14.133/2021, art. 75, II que trata da dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme atualização de valores estabelecidos no Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

SEGURO VEICULAR			
UNID	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	QTD
01	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS – combustível: Álcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2023 – Ano Modelo: 2023 – Placa: SII9E57 / BA – Chassi: 9BD281A2DPYE10791 – RENAVAL: 01354247504 – Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	01
02	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAL: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário	01
03	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A – Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJKL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	01
TOTAL			03

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO - A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento do boleto bancário, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada;

Para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias referente a sinistros, a Secretaria de Saúde concederá a empresa a ser contratada o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.

Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 2/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência da contratação é de **doze meses**, contados da data da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "d" DA LEI 14.133/21

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.1 Comprovação de habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista integrada pela seguinte documentação:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Cópia do documento de identificação do(s) sócio(s).

8.1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal e com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado
 - g.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - g.2. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21

9. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Raul Figueiredo Miranda – Térreo – Centro.

Coordenação: Yana Alves Passos

Email: semps@cairu.ba.gov.br

Tel.: (75) 3653-2007

Suporte Técnico: Guilard Giulius Cicero Alves

Email: semps@cairu.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Santo Antônio, S/N, Centro

Coordenação: Jeanine Fonseca

Email: saude.cairu@hotmail.com

Tel.: (75) 3653-2027

Suporte Técnico: Jairo Santos de Jesus

Email: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 3/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Santo Antônio, S/N, Centro

Coordenação: Ângelo César Santiago Fahning

Email: adm.geral@cairu.ba.gov.br

Tel.: (75) 3653-2151

Suporte Técnico: Marcos Vinicius Santos Pereira

Email: compras@cairu.ba.gov.br

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias do referido objeto;
- b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar o efetivo fornecimento, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento oriundo do fornecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento estabelecido neste termo, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento:

- a) Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- b) Efetuar a entrega total dos materiais no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

12. RESULTADOS ESPERADOS - Assegurar a proteção patrimonial do veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Cairu, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários.

13. SANÇÕES - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos a contratada está sujeita a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 4/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- b) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Praça Santo Antônio, S/N, Centro

Jairo Santos de Jesus

Email: saúde.cairu@hotmail.com - Tel.: (75) 3653-2027

16 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Praça Santo Antônio, S/N, Centro

Coordenação: Jeanine Fonseca - Secretária Municipal de Saúde

Email: saúde.cairu@hotmail.com - Tel.: (75) 3653-2027

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 5/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA.

Departamento Municipal de Compras
Att. Responsável

Em atendimento ao Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação de seguro para 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo Fiat Strada Endurance CS pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência apresentamos proposta financeira conforme abaixo:

SEGURO VEICULAR					
UNID	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	QTD	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
01	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS – combustível: Álcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2023 – Ano Modelo: 2023 – Placa: SI9E57 / BA – Chassi: 9BD281A2DPYE10791 – RENAVAN: 01354247504 – Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	01		
02	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAN: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário	01		
03	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2.4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A – Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJKL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	01		
TOTAL					

Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:

- ✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para a execução dos produtos/serviços
- ✓ Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
- ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ _____;
- ✓ Cumpriremos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 6/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Cairu - BA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.
4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Cairu - BA.
5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):
E-mail: Telefone:
Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/xxxx PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA 03 (TRÊS) VEÍCULOS, SENDO 01 (UM) VEÍCULO FIAT STRADA ENDURANCE CS PERTENCENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 01 (UM) VEÍCULO FIAT DOBLÔ PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E 01 VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BAHIA.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato pela Secretária, nos termos do Decreto Municipal nº 702, de 06 de agosto de 2021, Senhora **JEANINE COSTA FONSECA**, brasileira, com endereço residencial na Rua Dr Heitor Guedes de Melo, nº 103, Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da cédula de identidade nº 0678029822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 002.742.345-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual sob o nº e inscrição municipal sob o nº, representada por doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente termo de contrato nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguro para 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo Fiat Strada Endurance CS pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cairu/Bahia, conforme Orçamento nº 808291226.

1.1. Objeto da contratação

SEGURO VEICULAR				
UNID	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
01	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS – combustível: Álcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2023 – Ano Modelo: 2023 – Placa: SII9E57 / BA – Chassi: 9BD281A2DPYE10791 – RENAVAN: 01354247504 – Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário		
02	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAN: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário		
03	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A – Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJKL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário		
TOTAL PRÊMIO				

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 012/2024, Processo Administrativo nº 106/2024;e
- A Proposta do Contratado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) do dia xx/xx/xxxx até o dia xx/xx/xxxx, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e que existe disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), pago em parcela única na condição de Prêmio à vista do seguro.

3.1. A Prefeitura Municipal de Cairu se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário ou transferência bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo, mediante recebimento da apólice.

3.2. A apólice deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, devidamente identificados, o número da Dispensa e do Contrato de Prestação de Serviços.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 8/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3. A emissão da apólice deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06.

3.4. Após emissão da Apólice a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico saude.cairu@hotmail.com.

3.5. A apólice deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para o custeio da execução dos serviços contratados com base no orçamento apresentado pela CONTRATADA, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
12/01	5001002/600/621/704	2.066	33.90.39.00.00.000
14/01 14/02	500/600	2.006/ 2.111	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será parcelada, mediante acionamento de apólice do prêmio a ser anexada, em estrita conformidade com as condições previstas no orçamento nº xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora Jeanine Costa Fonseca, como **gestora** do presente contrato e o senhor Jairo Santos de Jesus como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

9.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado.

9.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Cairu-Ba.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 9/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 9.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.
- 9.6. Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços.
- 9.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento e sua assistência técnica.
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.
- 9.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.13. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- 9.14. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE.
- 9.15. Colocar à disposição do Município de Cairu-Ba, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 9.16. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Cairu-Ba (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente dispensa de licitação.
- 9.17. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 9.18. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 9.19. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.
- 9.20. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 9.21. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Cairu – BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 10/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 11/12



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA, xx de xxxx de xxxx.

.....
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

02 -

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 12/12